



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 051/09
Processo nº 2.715/09

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e o Lar Escola Caminho da Luz"

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338/26, residente e domiciliado nesta cidade, e o **Lar Escola Caminho da Luz**, CNPJ nº 50.821.354/0001-75, sediada na Rua Edgard de Alencar Saboya Neri nº 576 – Parque Marajoara, nesta cidade, devidamente representado pelo **Sr. Alfredo Zavatte Filho**, Presidente, portador da cédula de identidade RG 4.998.521 e CPF 242.836.578-91, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, Centro Espírita "O Caminho da Verdade".

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Conceder à **ENTIDADE** ajuda financeira no valor de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), em parcelas mensais, a ser depositada em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Banco do Brasil		079-5		006058-5	Lar Escola Caminho da Luz

II – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
365	02.11.02.08.244.0032.2068.3.3.50.43	Assistência Social

III - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 051/09
Processo nº 2.715/09

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2009.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

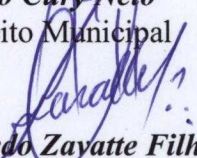
CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

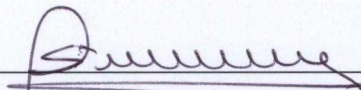
E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de maço de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Sr. Alfredo Zavatte Filho
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - 

2 - 